



PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 021/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2024, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de proporcionar cada vez um melhor atendimento ao público feminino usuário do sistema público de saúde, contribuindo na prevenção de gravidez não planejada, controle de natalidade, consequentemente reduzindo o fluxo de atendimento na Unidade de Saúde.

Os recursos previstos são oriundos de plano de trabalho aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, para **Aquisição de Implantes Subdérmico de Etonogestrel 68mg para a Unidade Básica de Saúde (CNES nº 7177720).**

Esclarecemos que o referido Crédito Especial é oriundo de Transferências Voluntárias do Estado, viabilizado por intermédio de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado Estadual **RODRIGO CAMARGO**, cujo repasse será gerido pela conta bancária nº 77.141-4 da agência nº 1178-9 e banco nº 001.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 28 de fevereiro de 2025.

Eder da Silva
Prefeito Municipal

Recebido em 28-02-25
Milton Magalhães de O. Azevedo
Secretaria de Administração
Prestação de Contas
Ass 09:15 h





PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, no valor de **R\$ 80.545,30**, para atender ao **Plano de Trabalho - Proposta nº 07017/2024-07**, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com finalidade de financiar ações de **AQUISIÇÃO IMPLANTES SUBDERMICO DE ETONOGESTREL 68mg, PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CNES 7177720)**".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 80.545,30, (oitenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.003.	UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
10.003.10.	Saúde	
10.003.10.301.	Atenção Básica	
10.003.10.301.0015.	ATENÇÃO BÁSICA DO SUS	
10.003.10.301.0015.1.235.	FES-RO - Aquisição de Implantes Subdérmico de Etonogestrel para UBS (77.141-4)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte: 2.621.0300 - SUS Estadual - Emenda Individual - Exercício Anterior		R\$ 80.000,00
Fonte: 6.500.0200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Contrapartida - Exercício Corrente		R\$ 545,30
Total da Suplementação:		R\$ 80.545,30

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - Proveniente de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências Fundo a Fundo da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Plano de Trabalho, **Proposta nº 07017/2024-07**, no valor de **R\$ 80.545,30**, para finalidade específica de ações relativas à **Aquisição de Implantes Subdérmico de Etonogestrel 68mg para a Unidade Básica de Saúde (CNES nº 7177720)**.

Parágrafo Segundo - O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.





PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, no valor que for necessário, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, conforme discriminado no plano de trabalho, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.181, de 19/12/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2025, e a Lei Municipal n.º 1.183, de 19/12/2024, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 28 de fevereiro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Conta Bancária Vinculada:
Ag. 1178-9 cc. 77.141-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO		CNPJ: 63.761.977/0001-41		
NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CRESPO		CNPJ: 11.779.393/0001-08		
ENDEREÇO DA ENTIDADE: AVENIDA JOAQUIM PEDRO SOBRINHO, Nº 1040				
CIDADE: RIO CRESPO	UF: RO	CEP: 76.863-000	TEL: (69) 3539-2010/2245	ESPEFA ADM.: MUNICIPAL
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 1178-9	CONTA CORRENTE: 77141-4	PRAÇA PAGAMENTO: ARIQUEMES	
RESPONSÁVEL: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA		CPF: 299.087.102-06		
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 409.387 SESP/RO		CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: CHEFE EXECUTIVO	MATRÍCULA: ---
ENDEREÇO RESIDENCIAL: LINHA TRAV. B-65, L-50, SÍTIO BOA ESPERANÇA, ZONA RURAL, RIO CRESPO/RO				CEP: 76.863-000

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68MG PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMÍLIO GAVIOLI (CNS 7177720)	INÍCIO: ALR	TÉRMINO: 01 (um) ano/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
O presente projeto é relativo à Aquisição de Implante Subdérmico de Etonogestrel 68MG e tem por escopo prioritário a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população riocrespense, visando atender de forma específica o fortalecimento do programa Saúde da Mulher, que rege as diretrizes para prevenção da gravidez indesejada e incentivo ao planejamento familiar, sendo que tal dispositivo possui a menor taxa de rejeição após inserção e melhor resultado em mulheres que fazem o uso de maneira adequada.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

O Município de Rio Crespo-RO está Localizado na Mesorregião do Leste Rondoniense, na Microrregião de Ariquemes, com população de 3.471 habitantes e densidade é de 2,02 hab./km² (Censo IBGE 2022), considerando os aspectos limítrofes do zoneamento urbano. Isto implica dizer que a grande mola propulsora da economia desta municipalidade gira em torno da pecuária, da agricultura, do setor madeireiro, do comércio e serviços. No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias encontra-se a preocupação com a saúde em um contexto holístico, especialmente no que se refere à assistência de média e alta complexidade, abrangendo a realização de cirurgias, haja vista que possui estrutura física competente.

A priori, não se pode esquecer que o direito à saúde pública, arraigado como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CF), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade do ser humano. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que se refere ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CF.

Considerando o supracitado, o objeto traz diversos benefícios para a saúde das mulheres, permite que as mulheres tomem decisões sobre quando querem ter filhos, amplia o intervalo entre gestações e partos, diminui as taxas de gravidezes não planejadas, abortamentos e gravidez na adolescência. Melhorando significativamente a estruturação do planejamento familiar na unidade básica de saúde Emílio Gavioli (CNES 7177720), elevando o nível de qualidade do serviço e a quantidade de atendimentos.

A principal motivação para a aquisição do 'etonogestrel' é dar acesso para mulheres e adolescentes que necessitam de método contraceptivo alternativo, de acordo os critérios de elegibilidade como mulheres em risco social: Dependentes de substâncias psicoativas; Profissionais do sexo; outros tipos de risco social deverão ser discutidos como a Assistência Social do Município. Adolescentes com idade entre 12 e 18 anos; Mulheres com transtornos mentais graves e severos, ou seja, que fazem seguimento na saúde mental (comprovadamente); Mulheres portadoras de doenças que causam imunossupressão; Mulheres que realizaram a inserção e necessitarão da troca em qualquer faixa etária e mantém o desejo pelo método e sem contraindicação; Contraindicação absoluta a outros métodos contraceptivos; Comorbidades: Diabética há mais de 20 anos com lesão de órgão alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



Trombofilias; Antecedentes com tromboembolismo e Mulheres com Adenomiose, Endometriose e mioma uterino. Desta forma, ampliando a gama de Planejamento Reprodutivo e familiar e consequentemente inviabilizando a gravidez não planejada, fato que tem fortemente influenciado o sucesso do planejamento familiar (em relação à concepção), e pode ser gerada pelo não uso, uso inconsistente ou incorreto ou a interrupção abrupta dos métodos de contracepção. Essa 'modalidade' de gravidez, segundo o Ministério da Saúde (relatório da Comissão de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde [SUS] – CONITEC 2021), concentra, guardadas as proporções do universo do estudo, cerca de 49% das gravidezes não planejadas no Brasil.

Conceitualmente, do ponto de vista do relatório retro citado (2021; Ministério da Saúde), que avalia a introjeção de tecnologias no âmbito do SUS e apontou a viabilidade de incorporação do medicamento (abril/2021¹), temos que o 'etonogestrel' se trata de:

(...) um pequeno bastão de plástico, com 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro que contém 68 mg da substância 'etonogestrel'. O 'etonogestrel' é um hormônio feminino, produzido em laboratório, que se assemelha à progesterona (hormônio feminino que atua no sistema reprodutor). O implante libera uma pequena quantidade de 'etonogestrel' continuamente na corrente sanguínea e sua ação impede que o óvulo seja liberado do ovário e altera a secreção do colo do útero, dificultando a entrada de espermatozoides no útero. Este medicamento também é considerado um método contraceptivo de longa duração e pode permanecer no corpo da mulher (inserido abaixo da pele do braço) por um período de até três anos.

Ainda conforme a CONITEC (após estudos comparativos), o medicamento em questão demonstrou maior eficácia contraceptiva e maior taxa de continuação ao longo de um triênio em relação a outros métodos consolidados de contracepção no cenário brasileiro, além de apresentar maior taxa de satisfação. Reforçando a importância do presente pleito, a aquisição dos dispositivos contraceptivos de longa duração reversível (Implanon) visa o fidedigno atendimento dos anseios da população feminina na atenção primária, com fulcro na diminuição de casos de emergências obstétricas e ginecológicas na atenção especializada (média e alta complexidade) geral, primando pelo princípio de acesso equânime, satisfatório e universal da população feminina (em idade fértil) do município.

Portanto, diante das asserções supramencionadas, é medida *sine qua non* o apoio do Governo do Estado. Desta forma, consideramos fidedigna a solicitação e acreditamos no parecer favorável ao pleito proposto para o acolhimento e cuidado da presente proposta.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS E/OU FASES)

OBJETIVO GERAL:

VIABILIZAR A AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO CONTRACEPTIVO DE LONGA DURAÇÃO REVERSÍVEL (MEDICAMENTO) PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE DA MULHER, NO ESPECTRO DA PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ INDESEJADA E EFICÁCIA DO PLANEJAMENTO FAMILIAR ADEQUADO.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO FEMININA (EM IDADE REPRODUTIVA) ACERCA DA EFICÁCIA, EFETIVIDADE, SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE DESTE MEDICAMENTO CONTRACEPTIVO MODERNO E MINIMAMENTE INVASIVO.

META	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO

¹ Vide link: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/ministerio-da-saude-incorpora-no-sus>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



Fortalecer o Programa Saúde da Mulher, com redução drástica do índice de gravidezes indesejadas e deficiência pontual no planejamento familiar, atendendo aproximadamente 65% do público feminino (em idade reprodutiva).	Taxa de atendimento ao público feminino em idade reprodutiva	Número de Atendimento a Mulheres em Idade Reprodutiva / População feminina em Idade Reprodutiva X 100	ALR	PRESTAÇÃO DE CONTAS
---	--	---	-----	---------------------

ITEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	FASE PREPARATÓRIA PARA LICITAR O OBJETO	ALR	01 (um) ano
2	LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS FASES DA DESPESA		
3	RECEBIMENTO DO OBJETO E PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESTINAÇÃO		
4	AVALIAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS ESTABELECIDAS, DEVENDO REGISTRAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA APRESENTAÇÃO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE	A partir da destinação do objeto	

5 PLANILHA DETALHADA

OBJETO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL, 68MG - CARTUCHO COM 1 IMPLANTE E 1 APLICADOR.	CX.	110	RS 80.545,30
TOTAL GERAL			RS 80.545,30

6 PLANO DE APLICAÇÃO (RS)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			
3.3.40.41.00.00	MATERIAL DE CONSUMO / CUSTEIO	80.000,00	545,30	80.545,30
VALOR TOTAL				RS 80.545,30

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - EXERCÍCIO: 2024

META	PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8 DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO NACIONAL, ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL**, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

Pede deferimento,

Rio Crespo/RO, 14 de junho de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito